



RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre o Regimento Geral da Universidade Estadual de Roraima-UERR”.

A PRESIDENTE *PRO TEMPORE* DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovador pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.855-P, de 13 de setembro de 2013, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 02 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1853 de 16 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Universitário;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Universidade Estadual de Roraima, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 21 de outubro de 2013.

Profª. Drª. Patrícia Macedo de Castro
Presidente Pro Tempore do Conselho Universitário



REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

“Dispõe sobre o Regimento Geral da Universidade Estadual de Roraima – UERR”.

TÍTULO I PREÂMBULO

Art. 1º O presente Regimento Geral tem por finalidade regulamentar os aspectos de organização e funcionamentos das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Estadual de Roraima-UERR, em consonância com o Estatuto e legislações pertinentes.

Art. 2º A Universidade Estadual de Roraima – UERR, com sede e foro na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, é um estabelecimento de Ensino Superior, criado pela Lei Complementar nº. 91, de 10 de Novembro de 2005, publicada no DOE nº 210, de 10/11/2005, é uma fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado de ensino, pesquisa e extensão, com autonomia administrativa, financeira e didático-científica nos termos da Lei, regulada e definida por seu Estatuto, por este Regimento Geral e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º A UERR visa à formação acadêmica superior, à pesquisa científica, à extensão e ao desenvolvimento social no Estado de Roraima.

Art. 4º A UERR tem natureza e estrutura *Multicampi*, distribuída no Estado de Roraima e administrada conforme este Regimento.

Art. 5º O presente Regimento Geral define a estrutura e regulamenta o funcionamento, as ações e atividades da UERR, nos planos didático-pedagógico, científico, administrativo e disciplinar, explicitando princípios e disposições estatutárias e fixando padrões normativos a que deverá ajustar-se a elaboração de regimentos específicos.

Art. 6º A Universidade Estadual de Roraima é regida, observada a seguinte sequência hierárquica:

- I - pelas disposições Constitucionais;
- II - pela Legislação Federal no que se aplicar especificamente à educação e ao ensino superior mantido pelo Estado;
- III - pela Legislação Estadual específica;
- IV - pelo Estatuto;
- V - pelo presente Regimento Geral;
- VI - pelas normas dos órgãos deliberativos integrantes da administração superior universitária da UERR, nos respectivos âmbitos de suas competências.



TÍTULO II DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA UERR

Art. 7º A UERR está estruturada na forma *Multicampi* e a estrutura acadêmica e administrativa compõe-se de:

- I - Órgãos da Administração Superior;
- II - Unidades Acadêmicas.

Art. 8º A administração superior da Universidade Estadual de Roraima será exercida pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências definidas neste Regimento.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º O comparecimento às reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na UERR.

Parágrafo único. A ausência injustificada às reuniões acarretará a perda do mandato e/ou outras penalidades nos termos do Regimento Interno de cada órgão.

Art. 10 As reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior constam de:

- I - leitura, discussão e votação da Ata;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - comunicações pessoais.

§ 1º O Expediente destina-se à leitura da ordem do dia, à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimentos, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inclusão e exclusão de matérias na ordem do dia e de justificativas de ausências de conselheiros.



§ 2º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos e datas que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

§ 3º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

§ 4º As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.

§ 5º As reuniões ordinárias terão os pontos de pauta disponibilizados à comunidade acadêmica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser divulgados no sítio e murais de todos os *Campi* da UERR. As respectivas documentações serão disponibilizadas no sítio, exceto as sigilosas.

Art. 11 Nenhum membro de Órgão de Deliberação Superior pode relatar e votar processos que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, de descendentes, de ascendentes ou colaterais até o 3º grau.

Art. 12 As decisões dos Órgãos de Deliberação Superior são tomadas através de votação aberta ou secreta, desde que seja sugerida e aprovada em plenário.

§ 1º Nos casos de empate o assunto será retirado de pauta e reapreciado na reunião seguinte. Permanecendo o empate, será decidido por voto minerva pelo presidente do Conselho.

§ 2º Em nenhum órgão Colegiado será permitido o voto por procuração.

Art. 13 As reuniões dos Conselhos podem ser gravadas.

Art. 14 A cada reunião lavra-se ata que na reunião seguinte será discutida, votada, aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo Secretário (a) e pelos membros presentes na reunião que deu origem à ata.

Parágrafo único. Caso a ata não seja enviada aos conselheiros no prazo mínimo de sete (7) dias aos, será lida em plenário.

Art. 15 As decisões dos Órgãos de Deliberação Superior têm a forma de Resoluções, Pareceres ou Moções, publicadas no sítio e ou boletins informativos da UERR e no Diário Oficial do Estado, quando for o caso.

Art. 16 Em conformidade com o que consta no Estatuto e no Regimento, cada Órgão Executivo ou Colegiado terá o seu Regimento Interno aprovado pelo CONUNI.

Seção II

Do Conselho Universitário – CONUNI

Art. 17 O Conselho Universitário, órgão máximo de funções normativa, deliberativa, de planejamento e de fiscalização, é composto de um Colegiado Pleno constituído por:

I - Reitor;



- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores;
- IV - 01 (um) representante das Coordenações de Curso por área: Ciências Humanas, Ciências Exatas e Agrárias, Ciências Socialmente Aplicadas e Ciências Biológicas e da Saúde;
- V - Diretores dos *Campi*;
- VI - 01 (um) representante do corpo docente;
- VII - 01 (um) representante do corpo discente;
- VIII - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º O Reitor preside o Colegiado Pleno, sem direito ao voto de qualidade.

§ 2º Os membros do Conselho Universitário terão os seguintes mandatos:

- a) os referidos nos incisos I, II, III e V enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;
- b) os referidos nos incisos IV, VI, e VIII eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez;
- c) o referido no inciso VII eleito por seus pares, por mandato de um 01 (ano), pode ser reeleito uma única vez, desde que não esteja no último ano do curso.

§ 3º Os conselheiros, no caso dos incisos VI, VII e VIII, poderão ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, sem motivo justo, a juízo do CONUNI.

Art. 18 O CONUNI reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias acontecerão três vezes por semestre letivo.

§ 2º As sessões extraordinárias acontecerão sempre que forem solicitadas pela presidência ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, e desde que devidamente justificadas.

Art. 19 As reuniões extraordinárias dos órgãos Colegiados serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando, junto da convocação, a pauta e os documentos em meio eletrônico ou digital, a serem apreciados.

Art. 20 Ressalvados os casos em que for exigido *quórum* especial, os órgãos Colegiados funcionarão e deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 21 No CONUNI a votação será secreta quando se tratar de:

- I - resultado de julgamento das decisões por comissão de avaliação de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;
- II - julgamento de recursos interpostos em processos administrativos;
- III - matérias referentes a sanções disciplinares;
- IV - em outras matérias, quando solicitado e aprovado pelo Conselho.



Art. 22 Qualquer membro de órgão Colegiado tem o direito de solicitar vista dos processos submetidos à sua deliberação, desde que tal pedido não tenha indícios de ser protelatório.

§ 1º O processo, objeto do pedido de vista, será incluído na pauta da reunião do órgão Colegiado, imediatamente subsequente.

§ 2º O pedido de vista será concedido uma única vez ao Colegiado, devidamente justificado.

Art. 23 A composição do CONUNI referida no art.14 do Estatuto, quanto à representação de servidores docente, técnico-administrativo e discente, fica assim definida:

I - 01 (um) representante do corpo docente eleito pelos servidores docentes lotados em qualquer *Campus*;

II - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo eleito diretamente pelos servidores técnico-administrativos lotados em qualquer *Campus*;

III - 01 (um) representante do corpo discente, eleito diretamente pelos discentes de Graduação ou Pós-Graduação, regularmente matriculados em qualquer *Campus*.

Parágrafo único. Compete à Reitoria expedir o Edital das referidas eleições, obedecidas as disposições deste regimento e demais normas complementares.

Art. 24 Os membros conselheiros poderão inserir pontos de pautas para as duas reuniões seguintes, desde que aprovado pela maioria dos membros e de interesse de seus representados. Limitando-se a quatro acréscimos por reunião.

Seção III

Do Conselho Curador

Art. 25 O Conselho Curador é órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da UERR, sendo composto de:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto - SEED;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;

III - 01 (uma) representação dos professores por cada *Campus*;

IV - 01 (um) representante do corpo discente;

V - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre os membros professores, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão os seguintes mandatos:

- a) os referidos nos incisos I, II, III e V de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- b) o referido no inciso IV de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º Os conselheiros, no caso dos incisos III, IV e V, poderão ser substituídos utilizando-se os mesmos critérios do Artigo 17, parágrafo 4º.



Art. 26 Os membros do Conselho Curador não poderão estar exercendo cargo ou função em comissão na administração da UERR.

Art. 27 Respeitadas as normas previstas neste Regimento, a escolha dos representantes docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes, no Conselho Curador, será normatizada por meio de Edital, aprovado pelo CONUNI e publicado pela Reitoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DA ELEIÇÃO

Seção I

Da Reitoria

Art. 28 A Reitoria, órgão central da administração superior, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UERR, sendo exercida pelo Reitor, auxiliado e substituído nas suas ausências pelo Vice-

Reitor, e assessorado por órgãos executivos da administração superior, por órgãos auxiliares da administração superior e por órgãos suplementares.

Parágrafo único. Na ausência do Reitor (a) e Vice-Reitor (a), a Reitoria nomeará entre os Pró-Reitores (as), seu substituto.

Art. 29 A Reitoria terá Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento, mediante aprovação no CONUNI.

Art. 30 Depois de nomeado, o Reitor (a) deverá encaminhar ao CONUNI o plano da sua gestão para ser apreciado e acompanhado pelo Conselho.

Seção II

Das Eleições

Art. 31 O Reitor e o Vice-Reitor, eleitos na forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento Geral, de acordo com a legislação em vigor, a partir de uma lista tríplice, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e que se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 32 O processo de consulta à comunidade universitária para a eleição de Reitor será realizado por meio de Comissão Eleitoral indicada pelo CONUNI.



Parágrafo único. A Comissão Eleitoral ficará incumbida de organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, no âmbito geral da Universidade, e no âmbito particular de cada unidade acadêmica.

Art. 33 A Comissão Eleitoral será constituída por 05 (cinco) membros do Conselho Universitário, escolhidos e indicados pelo referido Colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, se a urgência o exigir, até, no máximo, 02 (dois) meses antes do pleito.

§ 1º A Procuradoria da UERR prestará assessoria jurídica à Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, observando, em suas deliberações, o disposto neste Regimento Geral.

Art. 34 Para dar execução ao processo de consulta à comunidade universitária, a Comissão Eleitoral deverá elaborar o Edital de Eleição, com Instruções Normativas Complementares, com o objetivo de operacionalizar as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Reitoria deverá providenciar as condições necessárias para a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral, a qual será extinta com o ato do encerramento do processo da consulta e a consequente comunicação dos resultados finais apurados e encaminhados ao CONUNI, de acordo com o estabelecido pelo calendário da consulta.

Seção III

Das Candidaturas

Art. 35 Definem-se como candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor aqueles servidores da UERR, devidamente inscritos para esta postulação, segundo as normas deste Regimento e da Instrução Normativa Complementar da Comissão Eleitoral.

§ 1º Para a inscrição de candidatura aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, requer-se dos candidatos que:

- I - integre o quadro permanente e estável do corpo docente da UERR;
- II - seja servidor docente efetivo e estável com Doutorado reconhecido pela CAPES para Reitor, e com Mestrado reconhecido pela CAPES para Vice-Reitor;
- III - no caso dos docentes redistribuídos, que tenham no mínimo três anos de efetivo exercício na UERR.

§ 2º A formalização da candidatura será feita pela inscrição da Chapa de candidato a Reitor e Vice-Reitor, junto à Comissão Eleitoral, contendo:

- I - Requerimento de Inscrição da Chapa, de acordo com o modelo do Edital;
- II - Programa da Chapa;
- III - *Curriculum Vitae* dos candidatos.

§ 3º A cada Chapa inscrita corresponderá um número consignado por sorteio, na presença dos candidatos e/ou de seus representantes, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento das inscrições.



§ 4º Cada Chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha e nas cédulas de votação.

§ 5º As chapas deverão divulgar, por escrito, à comunidade acadêmica em geral, o seu plano de gestão para a Universidade.

§ 6º Os candidatos não poderão ter sofrido condenação administrativa por suspensão, afastamento, demissão e ou condenação judicial transitado em julgado, nos últimos cinco anos.

Seção IV

Dos Eleitores

Art. 36 Definem-se como eleitores, nos termos da legislação em vigor, todos os sujeitos que compõem a Comunidade Universitária, inclusive professores temporários, visitantes e cedidos da União e do Estado lotados na UERR, além dos alunos de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados.

§ 1º Ficam impedidos de manifestação, por meio de voto, os professores e servidores técnico-administrativos da UERR que se encontrarem cedidos a outros órgãos, de licença ou em qualquer outro tipo de afastamento superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Fica permitido um voto, na categoria de maior peso proporcional, ao servidor ou estudante que pertença a mais de uma das categorias de participante da consulta.

§ 3º A lista dos participantes da consulta será disponibilizada para Comissão Eleitoral em data prevista no Edital.

Seção V

Da Campanha da Consulta Eleitoral

Art. 37 Define-se como campanha da consulta a oportunidade que se oferece:

- I - à comunidade universitária, de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias chapas concorrentes e dos perfis dos candidatos para o cargo de Reitor;
- II - aos candidatos, de exporem suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos funcionários, debatendo com pessoas e grupos os problemas da Universidade e os encaminhamentos que propõem;
- III - a toda Universidade, para mobilização à participação ativa de todos os segmentos que a compõem, na indicação de seus dirigentes superiores e de seus representantes maiores.

§ 1º A campanha pautar-se-á, além do já estabelecido, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao ambiente e igualdade de poder econômico de qualquer grupo ou candidato.



§ 2º Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc), *outdoor*, carros de som e adesivagem de paredes e portas.

§ 3º Cartazes e *banners* poderão ser expostos nos quadros de aviso, sendo proibida a colagem de qualquer material em locais não autorizados pela Comissão Eleitoral (como portas, paredes, postes, etc).

§ 4º Os debates realizados durante o processo eleitoral, para o cargo de Reitor deverão estar de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral coordenará o uso de meios de comunicação no sentido de garantir à Comunidade Universitária ou a seus segmentos a máxima informação sobre o processo.

Seção VI Da Votação

Art. 38 Ficam estabelecidos os seguintes pesos para os votos de cada um dos segmentos que compõem a UERR, levando em conta os respectivos colégios eleitorais:

I - nas consultas para escolha de Reitor e Vice-Reitor, o voto é ponderado de acordo com os seguintes critérios:

- a) para professor em exercício efetivo na UERR, o peso será 50% (cinquenta por cento) do total de votantes, dividido pelo número de professores votantes;
- b) para os técnico-administrativos da UERR, o peso será 30% (trinta por cento) do total de votantes, dividido pelo número de técnico-administrativos votantes;
- c) para o corpo discente, o peso será 20% (vinte por cento) do total de votantes, dividido pelo número de discentes votantes.

II - a Comissão Eleitoral deverá divulgar o número de eleitores aptos a votar por categoria;

III - será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir do peso aplicado a cada categoria;

IV - a Comissão Eleitoral homologará e encaminhará, para nomeação pelo Governador, a lista tríplice composta pelas três chapas mais votadas em ordem de classificação, com as respectivas pontuações.

§ 1º O voto será secreto e uninominal por chapa de Reitor.

§ 2º O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

§ 3º No Edital de Eleição, a Comissão Eleitoral estabelecerá normas e procedimentos destinados a garantir o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 39 Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UERR e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.



Art. 40 Ocorrendo a vacância do Reitor (a), o (a) Vice-Reitor (a) assumirá como Reitor (a) e indicará o Vice-Reitor.

Parágrafo único. Na vacância do Reitor e Vice-Reitor eleitos, assume como Reitor (a) *pro tempore* o Pró-Reitor de Ensino, o qual terá o prazo de seis meses para proceder à nova eleição.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 41 A Reitoria compõe-se de Reitor e Vice-Reitor, assessorado pelo Gabinete do Reitor, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares Superiores e Assessorias Especiais, definidas em seu Regimento Interno aprovado pelo CONUNI.

Art. 42 A Reitoria, as Pró-Reitorias e os *Campi* estão assim distribuídos:

- I - Reitoria da UERR, com sede em Boa Vista;
- II - Pró-Reitoria de Ensino;
- III - Pró-Reitoria de Extensão;
- IV - Pró-Reitoria de Pesquisa;
- V - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
- VI - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Social;
- VII - *Campus* I - UERR Boa Vista;
- VIII - *Campus* II - UERR Alto Alegre;
- IX - *Campus* III - UERR Caracará;
- X - *Campus* IV - UERR Pacaraima;
- XI - *Campus* V - UERR Rorainópolis;
- XII - *Campus* VI - UERR São João da Baliza.

Seção I

Das Pró-Reitorias

Art. 43 Compete aos Pró-Reitores:

- I - dirigir, coordenar e superintender as atividades relacionadas às suas respectivas Pró-Reitorias;
- II - coordenar em suas áreas a elaboração das políticas universitárias;
- III - colaborar com os Órgãos Superiores na definição da política da Universidade;
- IV - definir atribuições e expedir atos normativos em relação às atividades dos órgãos que lhes são subordinados.

Art. 44. São atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração:

- I - acompanhar junto aos órgãos da administração estadual, a tramitação de atos ou documentos de interesse da UERR;



- II - executar a programação orçamentária da UERR, bem como realizar o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução;
- III - organizar e manter atualizados os balancetes e toda movimentação orçamentária e financeira da UERR, disponibilizando, mensalmente, publicamente, os dados por meios eletrônicos;
- IV - manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da UERR em livros especiais, que permitam assegurar a sua exatidão;
- V - manter o cadastro de todos os bens móveis e imóveis da UERR;
- VI - adotar medidas cabíveis para aquisição, guarda e fornecimento do material permanente e de consumo, executando o controle quantitativo, qualitativo e de custo;
- VII - movimentar as contas bancárias, juntamente com o Reitor;
- VIII - gerenciar e executar projetos e obras civis, reformas e manutenções, preservando seus registros;
- IX - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e as Metas da Universidade;
- X - coordenar conjuntamente com as demais Pró-Reitorias a elaboração do Planejamento Anual e Plurianual da Universidade;
- XI - propor e elaborar o orçamento da Universidade, consultando os *Campi* e os coordenadores de curso e encaminhá-lo ao CONUNI para aprovação;
- XII - padronizar e estabelecer fluxos, rotinas e processos administrativos no âmbito das suas atribuições;
- XIII - exercer outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.

Art. 45 São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação:

- I - coordenar as atividades referentes ao ensino de Graduação;
- II - recepcionar as propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as, com instrução técnica, aos órgãos competentes para aprovação;
- III - apreciar os processos de admissão, demissão e transferência de membros do corpo docente e manter sob sua responsabilidade o registro da sua atividade acadêmica;
- IV - apreciar os processos de admissão e transferência de membros do corpo discente e manter sob sua responsabilidade o registro da sua vida acadêmica;
- V - supervisionar o planejamento e a execução dos trabalhos acadêmicos, os processos de admissão e matrícula, assim como dos registros oficiais deles decorrentes;
- VI - superintender os cursos sequenciais e de Graduação, supervisionando sua execução;
- VII - coordenar a política de formação continuada didático-pedagógica do corpo docente, visando à qualidade de ensino;
- VIII - expedir atos normativos na esfera de sua competência;
- IX - exercer outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.

Art. 46 São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I - incentivar e supervisionar a criação de cursos e ou programas de Pós-Graduação;
- II - planejar e fiscalizar a execução dos cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- III - incentivar e/ou propor e supervisionar convênios para atividades de pesquisa e/ou cursos de Pós-Graduação em cooperação com o setor de Convênio;
- IV - divulgar os cursos de Pós-Graduação;
- V - divulgar todos os serviços e atividades;
- VI - promover, diretamente ou através de programas especiais, a divulgação das pesquisas e da produção científica e intelectual em cooperação com a Assessoria de Comunicação;



- VII - captar recursos através da interação com a comunidade, junto a Instituições Públicas e Privadas e aos órgãos de fomento e incentivo à pesquisa;
- VIII - promover programas de bolsas de pesquisa em diversas categorias;
- IX - promover e propor programas de fomento à pesquisa e Pós-Graduação;
- X - promover e/ou apoiar eventos técnico-científicos e da Pós-Graduação;
- XI - coordenar e supervisionar a política de capacitação de docentes;
- XII - expedir atos normativos na esfera de sua competência;
- XIII - exercer outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.

Art. 47 São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão:

- I - promover, incentivar, apoiar e supervisionar programas, projetos, eventos e cursos de extensão;
- II - promover e supervisionar as atividades acadêmicas nos campos social e cultural;
- III - promover a integração dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade;
- IV - promover programas de bolsas no âmbito de suas atividades;
- V - apoiar e/ou coordenar as promoções comunitárias, culturais, desportivas, sociais de lazer e saúde;
- VI - promover e acompanhar intercâmbio com outras instituições no âmbito de sua competência;
- VII - divulgar os seus serviços e atividades de extensão;
- VIII - captar recursos através da interação com a comunidade, junto a instituições públicas e privadas e aos órgãos de fomento e incentivo às atividades de extensão;
- IX - promover e coordenar programas de apoio e assistência voltados à comunidade universitária;
- X - expedir atos normativos, na esfera de sua competência;
- XI - exercer outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.

Art. 48 São atribuições da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Social:

- I - criar políticas e implementar ações na área de gestão de pessoas, de acordo com os princípios institucionais da UERR;
- II - promover o recrutamento, seleção, contratação e treinamento de servidores;
- III - recepcionar, lotar, orientar, readaptar, remover, acompanhar e avaliar os servidores docentes e técnico-administrativos da UERR;
- IV - coordenar a avaliação de desempenho no estágio probatório dos servidores técnico-administrativos e docentes, por meio das comissões nomeadas;
- V - desenvolver ações que viabilizem melhor a qualidade de vida e ambiente de trabalho à comunidade universitária, elaborando e implementando programas e projetos que atendam os aspectos referentes à saúde, segurança e bem estar social;
- VI - adotar medidas que possibilitem um clima organizacional favorável ao desenvolvimento da criatividade e autonomia dos servidores da UERR;
- VII - padronizar e estabelecer fluxos, rotinas e processos administrativos no âmbito das suas atribuições;
- VIII - promover integração dos segmentos docentes, discentes e técnico-administrativos da UERR;
- IX - exercer outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.



Seção II

Dos Órgãos Suplementares e Auxiliares Superiores

Art. 49 São Órgãos Suplementares da Administração Superior:

- I - Secretaria dos Conselhos Superiores;
- II - Assessoria de Comunicação;
- III - Comissão Permanente de Concursos e Vestibular;
- IV - Comissão Permanente de Disciplina e Ética;
- V - Comissão Permanente de Licitação;
- VI - Multiteca.

Parágrafo único. Os Órgãos Suplementares serão geridos por seus respectivos chefes e terão estrutura e funcionamento definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo CONUNI.

Art. 50 São Órgãos Auxiliares da Administração Superior:

- I - Controle Interno;
- II - Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Os Órgãos Auxiliares serão geridos por seus respectivos chefes e terão estrutura e funcionamento definidos em seu Regimento Interno, aprovado pelo CONUNI.

Art. 51 Todos os cargos de diretores, coordenadores e secretários dos órgãos suplementares e auxiliares superiores deverão ser ocupados por servidores efetivos da UERR. Especificamente nos cargos de chefe de Multiteca e Procuradoria Jurídica deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos da UERR.

Parágrafo único. Servidores que tenham sofrido condenação administrativa por suspensão, afastamento e demissão, e ou condenação judicial transitado em julgado, nos últimos cinco anos, não poderão exercer cargos de direção, chefia ou assessoramento da UERR.

Subseção I

Da Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 52 A Secretaria dos Conselhos Superiores é um órgão suplementar superior, com estrutura própria, vinculado ao Gabinete do Reitor e subordinado às Presidências dos Conselhos, com o secretário designado pelo Reitor, para as seguintes atribuições:

- I - processar o expediente dos Conselhos;
- II - redigir e enviar a correspondência;
- III - organizar a ordem do dia das sessões;
- IV - expedir e fazer entregar as convocações com a antecedência mínima prevista;
- V - organizar e manter em ordem os arquivos;
- VI - secretariar as sessões;



- VII - lavrar as atas;
- VIII - providenciar os atos decorrentes das decisões dos Conselhos;
- IX - providenciar a publicação da ata;
- X - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;
- XI - exercer outras atividades determinadas pela Reitoria respeitada sua finalidade.

Subseção II

Da Assessoria de Comunicação

Art. 53 A Assessoria de Comunicação é um órgão suplementar, vinculado e subordinado ao Gabinete da Reitoria, com um assessor designado pelo Reitor.

Art. 54 Cabe à Assessoria de Comunicação:

- I - promover e executar a política de comunicação global para a UERR, definida pela Reitoria;
- II - coordenar, política e administrativamente, as atividades e serviços do setor e representar, interna e externamente, a área de comunicação;
- III - agilizar os serviços de comunicação existentes e propor novos, de acordo com a política estabelecida pelo Reitor;
- IV - promover constante relacionamento com a imprensa para facilitar a ação dos veículos de comunicação na busca de informações sobre a UERR;
- V - divulgar os eventos científicos, educacionais, artísticos, esportivos e culturais realizados pela Universidade e a comunidade;
- VI - promover o *marketing* institucional;
- VII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência ou que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- VIII - editar mensalmente o boletim interno da UERR, no qual constarão os atos oficiais da administração e as decisões dos Colegiados Superiores;
- IX - exercer outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.

Subseção III

Da Comissão Permanente de Concursos e Vestibulares

Art. 55 A Comissão Permanente de Concursos e Vestibulares é um órgão suplementar superior, vinculado e subordinado ao Gabinete da Reitoria, designada pelo Reitor.

- I - cabe à Comissão Permanente de Concursos e Vestibulares o planejamento, a coordenação, o preparo e a execução dos processos seletivos de ingresso nos cursos de Graduação e Pós-graduação da UERR;
- II - a Comissão Permanente de Concursos e Vestibulares poderá realizar outros processos seletivos e/ou concursos no âmbito externo da UERR;
- III - a Comissão Permanente de Concursos e Vestibulares exercerá outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.



Subseção IV

Da Comissão Permanente de Disciplina e Ética

Art. 56 A Comissão Permanente de Disciplina e Ética é um órgão suplementar superior, vinculado e subordinado ao Gabinete do Reitor, composta de três servidores estáveis, sendo dois membros e um presidente, com formação superior em Direito, designados pelo Reitor (a).

Parágrafo único. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato, ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 57 Compete à Comissão Permanente de Disciplina e Ética:

I - promover a apuração de irregularidade no serviço público, considerando o regime disciplinar disposto na legislação pertinente, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

II - promover a apuração de atos incompatíveis com a vida acadêmica, praticados pelos discentes da UERR, que enseje a aplicação da sanção de desligamento, mediante processo disciplinar discente;

III - o fluxograma referente ao trâmite interno do processo administrativo disciplinar será definido no regimento da CPDE, o qual será aprovado pelo CONUNI;

IV - nos casos graves de aplicação disciplinar (demissão, suspensão, desligamento das atividades acadêmicas) será enviado ou encaminhado ao Conselho Universitário para ser apreciado e, se houver necessidade o CONUNI criará uma comissão para o caso.

Subseção V

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 58 A Comissão Permanente de Licitação é um órgão suplementar superior vinculado à Reitoria, composta por, no mínimo, um Presidente e dois Membros, designados pelo Reitor, sendo sua maioria ocupada por servidores efetivos qualificados, pertencentes ao quadro permanente da UERR.

Art. 59 Cabe à Comissão Permanente de Licitação receber, examinar, promover e realizar os procedimentos relativos às licitações pertinentes às compras, obras, serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, solicitada pelos diversos setores e *Campi* da Instituição, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública e das normas gerais das legislações federais e estaduais específicas.

Parágrafo único. Ficará facultada a designação de suas atribuições a outros órgãos da Administração Pública, em licitações complexas que se faça necessário conhecimento específico.



Subseção VI

Da Multiteca

Art. 60 A Multiteca é um órgão suplementar superior vinculado à Reitoria, chefiada por um Bibliotecário nomeado pelo Reitor.

Art. 61 Compete à Multiteca:

- I - garantir o acesso informacional técnico e científico às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UERR, através da biblioteca central e das bibliotecas setoriais dos respectivos *Campi*;
- II - coordenar a execução de programas de cooperação com instituições congêneres, mediante convênios e acordos;
- III - estabelecer as normas técnicas e diretrizes do funcionamento da Multiteca Central e das Setoriais;
- IV - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência ou que lhe forem delegadas;
- V - exercer outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.

Subseção VII

Do Controle Interno

Art. 62 O Controle Interno é um órgão auxiliar superior subordinado à Reitoria, composto por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente da UERR, com um Chefe designado pelo Reitor, para as seguintes atribuições:

- I - elaborar e submeter previamente, ao Reitor (a), a programação anual de auditorias;
- II - elaborar e submeter ao Reitor os relatórios das auditorias realizadas, dando-lhe ciência em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada e propondo medidas corretivas visando sanar as impropriedades identificadas;
- III - exercer outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.

Subseção VIII

Da Procuradoria Jurídica

Art. 63 A Procuradoria Jurídica é um órgão de consultoria e representação jurídica da UERR, sendo o Procurador Jurídico inscrito na OAB e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Jurídica coordenar os serviços administrativos da assessoria jurídica da UERR, representando a UERR em qualquer juízo ou instância de caráter civil, fiscal, tributário, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que a mesma for parte, autor, réu, assistente ou oponente, além de outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.

Art. 64 O Regimento Interno da Procuradoria Jurídica definirá suas atribuições, como trâmites internos, prazos, competências e obrigações, fazendo parte do Regimento da Reitoria, o qual será aprovado pelo CONUNI.



CAPÍTULO V DOS NÚCLEOS UNIVERSITÁRIOS

Seção I Dos *Campi*

Art. 65 O *Campus* é o núcleo que gerencia, coordena e superintende as atividades administrativas, de ensino, pesquisa, extensão e disciplinares no âmbito de sua atuação e competência.

Parágrafo único: Os *Campi* são considerados sede para efeitos acadêmicos.

Art. 66 A proposta de criação de novos *Campi* se dará pela transformação de Unidades Avançadas, atendidos os seguintes critérios:

- I - número mínimo de 12 (doze) docentes efetivos com lotação funcional na localidade;
- II - pelo menos 1/3 (um terço) dos docentes efetivos com titulação de mestrado ou doutorado;
- III - número mínimo de 10 (dez) técnico-administrativos efetivos com lotação funcional na localidade;
- III - espaço físico próprio e adequado às atividades acadêmicas e administrativas, inclusive Registro Acadêmico, Laboratórios e Biblioteca;
- IV - Condições para existência de ensino, pesquisa e extensão, conforme as normas e diretrizes vigentes;
- V - a elaboração da proposta deve prever o suporte orçamentário e financeiro para o projeto de expansão, incluindo-se os investimentos em infraestrutura, custeio e pessoal.

Art. 67 A fusão ou extinção de *Campus* será realizada mediante proposta a ser aprovada pelo CONUNI, que deverá conter justificativa consubstanciada e atender as seguintes exigências:

- I - proposta de remanejamento das responsabilidades e do patrimônio, de forma a melhor aproveitá-los nas estruturas dos demais *Campi*;
- II - proposta de lotação dos docentes, de forma a considerar a vocação e o interesse no ensino, na pesquisa e extensão e das possibilidades de efetivo aproveitamento;
- III - proposta de lotação e interesse dos técnico-administrativos, de forma a considerar o seu efetivo aproveitamento nas demais estruturas da UERR.

Art. 68 O *Campus* é administrado pela direção do *Campus*, como órgão executivo e gerencial.

Seção II Das Unidades Avançadas

Art. 69 Unidades Avançadas são os Núcleos, Salas Descentralizadas ou Unidade Administrativa que abrigam Pesquisa, Graduação, Extensão ou Pós-Graduação em localidades nas quais não há *Campus* da UERR.



§ 1º A criação de Unidade Avançada é aprovada no CONUNI, por 3/5 (três quintos) de seus membros, mediante justificativa.

§ 2º A Unidade Avançada é gerenciada por um servidor, preferencialmente efetivo, nomeado pelo Reitor.

§ 3º A Unidade Avançada é vinculada acadêmica e administrativamente ao *Campus* de origem.

§ 4º Para abertura de novas Unidades Avançadas, o projeto deverá prever a criação de uma biblioteca digital com um número suficiente de livros para atender as respectivas unidades.

§ 5º Para criação de Unidade Avançada devem ser apresentados projetos, regime, funcionamento e matrizes pedagógicas específicos.

Seção III

Da Direção de *Campus*

Art. 70 Os Diretores de *Campi*, concebidos como funções de confiança, são designados pelo Reitor dentre os servidores do quadro efetivo estável da UERR, com nível superior, devendo exercer a função em regime de tempo integral.

Art. 71 São atribuições do Diretor:

I - gerir as atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e do plano de aplicação do orçamento no âmbito do *Campus*;

III - executar e fazer executar as deliberações dos órgãos aos quais está subordinado;

IV - representar o *Campus* junto aos Órgãos Superiores da Universidade e à comunidade;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à disciplina, no âmbito do *Campus*;

VI - tomar as providências necessárias para garantir a representação docente, técnico-administrativo e discente nos órgãos Colegiados;

VII - apresentar a Reitoria Relatório Anual das Atividades do *Campus*;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;

IX - tomar decisões, em caso de urgência, “*ad referendum*” da Reitoria;

X - exercer outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.

Seção IV

Dos Colegiados de Curso

Art. 72 O Colegiado de Curso é o órgão máximo, normativo, deliberativo, no âmbito de cada curso.

Art. 73 Caberá ao Colegiado do Curso e Direção de *Campus* a indicação quanto à abertura de novas turmas e a realização de vestibular para deliberações pelo CONUNI.



Parágrafo único. Caso haja divergência entre a indicação do Colegiado e Direção de *Campus* e a deliberação do CONUNI, será realizado um estudo prévio a partir de uma comissão nomeada pelo CONUNI.

Art. 74 Cada Colegiado deve ofertar o curso em pelo menos duas localidades do interior.

Art. 75 O Colegiado de Curso é constituído por:

- I - coordenador de curso;
- II - todos os professores que compõem o curso;
- III - 1 (um) representante discente;
- IV - 1 (um) representante técnico-administrativo.

§ 1º O Coordenador de Curso é eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º Caso não haja outros candidatos, o coordenador poderá ser reeleito por mais de duas vezes.

§ 3º O Coordenador é professor efetivo estável, de regime de tempo integral.

§ 4º Caso não haja professor estável, poderá concorrer professor em estágio probatório.

§ 5º Os representantes técnico-administrativos são eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 6º Caso não haja outros candidatos, o técnico-administrativo poderá ser reeleito por mais de duas vezes.

§ 7º Os representantes discentes são eleitos por seus pares para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 8º O Coordenador de Curso deverá ser eleito pelos seus pares, contabilizando 70% (setenta por cento) peso professores, 5% (cinco por cento) técnico-administrativos e 25% (vinte e cinco por cento) corpo discente.

Art. 76 Compete aos Colegiados de Curso:

- I - definir os objetivos gerais dos cursos em cooperação com a Pró-Reitoria de Ensino;
- II - fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso e recomendar modificações de programa para fins de compatibilização;
- III - avaliar e definir sobre a compatibilidade entre disciplinas de diferentes cursos, a fim de viabilizar aproveitamento de estudo do aluno;
- IV - elaborar currículo pleno do curso e suas alterações com indicações dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação do CONUNI em cooperação com a Pró-Reitoria de Ensino;
- V - colaborar com os órgãos universitários;
- VI - dar parecer em assuntos de sua competência;



VII - exercer outras atividades determinadas pela Reitoria, respeitada sua finalidade.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E RECONSIDERAÇÕES

Art. 77 Das decisões da administração universitária, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou pedido de recurso à instância imediatamente superior.

§ 1º Para cada instância administrativa será permitida uma única reconsideração ou um único recurso.

§ 2º Pedidos de recurso ou reconsideração podem ser interpostos somente com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 3º Ao CONUNI só poderão ser interpostos recursos em casos de estrita arguição de ilegalidade.

Art. 78 O prazo para a interposição de reconsiderações ou recursos é de 10 (dez) dias úteis, contados do dia posterior da ciência da decisão pelo interessado.

Parágrafo único. No caso do prazo final se esgotar em dia sem expediente, considera-se o primeiro dia útil subsequente.

Art. 79 O recurso ou reconsideração é interposto à respectiva autoridade ou presidente de órgão recorrido.

§ 1º No caso de recurso de decisão de órgão Colegiado, o presidente deve encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º No caso de reconsideração ou recurso de decisão de autoridade, esta pode rever sua deliberação ou encaminhar à instância superior no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 80 Os recursos ou reconsiderações devem ser decididos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos autos, pelo órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa explícita ao interessado, dentro do prazo e por uma única vez.

Art. 81 Esgotado um dos prazos previstos nos artigos anteriores, a petição passa a ter efeito suspensivo em favor do impetrante.

Art. 82 Julgado o recurso, a decisão será comunicada à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 83 Tem legitimidade para interpor recurso ou reconsideração:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida/reconsiderada;



III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 84 O órgão ou autoridade competente para decidir o recurso ou reconsideração poderá confirmar, modificar, anular ou revogar a decisão, total ou parcialmente, se a matéria for de sua competência.

Art. 85 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 86 O ensino compreende as ações voltadas à prospecção, à discussão, à sistematização e à disseminação do saber, ministrado através de cursos e programas.

Parágrafo único. O regime acadêmico compreende matrícula em disciplinas semestrais.

Art. 87 Entende-se por curso ou programa o conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas, com objetivo de educar e instruir, destinado a conferir diploma, certificado ou grau acadêmico.

Art. 88 Os cursos ou programas são oferecidos nas modalidades presencial e/ou semi presencial e serão adaptados ao regime didático na forma de créditos à medida que os projetos tiverem renovação de reconhecimento e estruturado em um sistema de disciplinas hierarquizadas, definido pelo Projeto Político Pedagógico de cada curso regular.

§ 1º Considera-se curso ou programa na modalidade presencial aquele no qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre em local e tempo definidos.

§ 2º Considera-se modalidade à distância aquela na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e

comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em local ou tempo diverso.

Art. 89 A formalização da proposta em projeto para a criação de novo curso ou programa será elaborada por comissão nomeada por portaria expedida pelo Reitor (a).

Parágrafo único. O projeto proposto pela comissão deverá ser submetido ao CONUNI



Art. 90 Os cursos de Graduação serão vinculados às Coordenações supervisionados pela Pró-Reitoria de Ensino e terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

Art. 91 Os cursos sequenciais serão vinculados aos Cursos e constituídos por atividades curriculares de cursos de Graduação em funcionamento, abrangendo diferentes campos de saber e destinados à obtenção ou atualização de:

- I - qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - horizontes intelectuais em campos das ciências, humanidades e das artes.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais serão propostos pelos respectivos Colegiados, submetidos à aprovação do CONUNI.

Art. 92 As modalidades de Educação Básica de Jovens e Adultos, profissionalizantes e à distância também poderão ser oferecidas pela UERR.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 93 Cada curso de Graduação será regido por um Projeto Político Pedagógico, que deverá conter:

- I - a concepção de curso, de desenvolvimento, de aprendizagem, caracterizando o embasamento teórico da ação pedagógica;
- II - o planejamento, os conteúdos, as atividades, a organização dos alunos, a infraestrutura, as atividades complementares, o perfil profissional do egresso e a forma de avaliação.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico de cada curso será proposto pelo respectivo Colegiado e aprovado pelo CONUNI.

Seção II

Dos Currículos e Programas

Art. 94 Nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, para todos os efeitos, define-se como:

- I - disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de créditos/horas prefixado;
- II - pré-requisito, a disciplina, conjunto de disciplinas e/ou atividades acadêmicas cujo conteúdo de estudo, com o devido aproveitamento e necessária frequência, é exigido para matrícula em nova disciplina, conforme definição do Projeto Político Pedagógico do curso;
- III - matriz curricular do curso é um conjunto de disciplinas e/ou atividades acadêmicas cuja integralização, na forma definida pelo Projeto Político Pedagógico, é necessária para obtenção do grau oferecido;
- IV - disciplina obrigatória é aquela indispensável à formação acadêmica a qual o curso se destina;



V - disciplina optativa é aquela que complementa a formação acadêmica, devendo ser cursada pelo aluno caso esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

VI - disciplina eletiva é aquela que suplementa a formação acadêmica, podendo ser cursada pelos interessados, dentre aquelas oferecidas pela UERR ou outra IES, reconhecida pelo órgão competente, caso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso;

VII - atividades complementares é um conjunto de atividades acadêmicas de natureza diversa, necessárias à integralização curricular, propostas pelos respectivos Cursos, e aprovadas pelo CONUNI.

Art. 95 Os cursos de Graduação serão organizados de forma que todos seus requisitos possam ser cumpridos, dentro de um prazo mínimo e máximo de integralização curricular e períodos letivos, estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. O prazo máximo para integralização dos cursos de Graduação poderá ser prorrogado, em casos excepcionais devidamente justificados, conforme regulamentação estabelecida pelo CONUNI.

Seção III

Do Estágio

Art. 96 Considera-se Estágio Curricular o processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar ao aluno estagiário alternativas que integrem a formação profissional, devendo ser realizado em organizações conveniadas com a UERR.

Parágrafo único. O estágio compreende:

I - Estágio Curricular obrigatório, contemplado no Projeto Político Pedagógico de cada curso;

II - Estágio Extra Curricular não obrigatório, realizado em organizações de interesse do estudante, desde que não exigida supervisão da UERR.

Art. 97 O Estágio Curricular será desenvolvido sob a coordenação, a docência, a orientação, a avaliação e a supervisão conforme definido no Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 98 Os candidatos à matrícula institucional ou semestral, em quaisquer dos cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos pela UERR, deverão requerê-la dentro do prazo previsto pelo Calendário Acadêmico ou Edital próprio da Universidade.

§ 1º A matrícula institucional vincula o aluno a UERR, devendo cada interessado requerê-la segundo normas expressas em Edital próprio, ou Calendário Acadêmico.

§ 2º A matrícula semestral deverá ser sempre renovada no início de cada período letivo, em conformidade com o Calendário Acadêmico.



Art. 99 O trancamento de matrícula deve ser requerido no prazo legal fixado pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula não será permitido no primeiro semestre de ingresso do acadêmico no curso.

§ 2º O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado para o curso respectivo.

§ 3º Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) trancar a matrícula por mais de 02 (dois) semestres consecutivos ou 03 (três) semestres intercalados;
- b) não efetuar matrícula por mais de 02 (dois) semestres consecutivos ou 03 (três) semestres intercalados;
- c) ser reprovado em todas as disciplinas por falta em dois semestres.

Art. 100 É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de Graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição de ensino superior em todo o território nacional.

Art. 101 O aluno ingressante que for reprovado em todas as disciplinas por falta, no semestre de ingresso, será desligado do curso.

Art. 102 O trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas pode ser requerido pelo aluno, obedecendo-se o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 103 Perde o direito à matrícula o aluno que:

- I - tiver sido desligado, de acordo com a legislação vigente;
- II - se enquadrar no que prevê o parágrafo 3º do artigo 99, deste Regimento.

Subseção I

Da Transferência

Art. 104 A UERR concede e recebe transferência externa, interna e *ex-officio*, de alunos regularmente matriculados, mediante o atendimento das disposições legais vigentes e das resoluções do CONUNI.

§ 1º Caracteriza-se transferência interna aquela realizada entre os diferentes *Campi* da UERR, mediante existência de vaga e publicação de Edital.

§ 2º Caracteriza-se transferência externa aquela realizada entre diferentes instituições, congêneres ou não, realizada mediante existência de vaga e a publicação de Edital.

§ 3º As transferências *ex-officio* se darão na forma da Lei.



§ 4º Compete ao Departamento de Registro Acadêmico o levantamento das vagas existentes e elaboração de minuta de Edital para publicação.

§ 5º Compete à Reitoria a publicação do Edital de vagas, e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a publicação dos resultados.

§ 6º Compete a cada Curso o preparo dos exames de seleção para transferência, e compete à CPC a realização.

Art. 105 A ordem de prioridade para o atendimento de transferência será regulamentada em Resolução específica do CONUNI, e de acordo com a legislação em vigor e Edital próprio.

Subseção II

Do Sistema Acadêmico da Graduação

Art. 106 O sistema acadêmico dos cursos de Graduação será definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CONUNI.

Subseção III

Da Verificação da Aprendizagem

Art. 107 A verificação da aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, será feita por disciplinas, atividades acadêmicas obrigatórias e atividades acadêmicas complementares, através da utilização das diversas técnicas e instrumentos estabelecidos no Projeto Pedagógico específico de cada curso.

§ 1º Entende-se por assiduidade, a frequência às atividades de cada disciplina, atividades acadêmicas obrigatórias e atividades acadêmicas complementares, considerando-se nelas reprovado o aluno que deixar de comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

§ 2º A avaliação do estudante é de responsabilidade do professor, sendo expressa através de notas variáveis de 0,0 (zero vírgula zero) a 100,0 (cem vírgula zero) e deverá considerar a assimilação progressiva de conhecimentos e a capacidade de sua aplicação.

§ 3º Ao final de cada período letivo, será atribuída ao estudante, em cada disciplina ou atividade acadêmica, uma nota final, a partir da média das três notas resultantes das avaliações realizadas durante o período letivo, independentemente da carga horária da mesma, sendo regulamentada pelo Projeto Pedagógico de cada curso, e sendo obrigatória a divulgação dos resultados da nota anterior antes da nova avaliação, e da nota final antes do período de matrícula do próximo semestre letivo.



Seção V

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 108 A avaliação do rendimento acadêmico será feita em cada disciplina, em função do aproveitamento em provas escritas ou orais, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, trabalhos escritos e outros.

Parágrafo único. Em se tratando de Exames Finais, a modalidade de avaliação deve ser escrita e entregue junto com o Diário de Classe à Coordenação do Curso.

Art. 109 A frequência a quaisquer atividades didáticas, científicas e culturais programadas na forma curricular ou extracurricular constitui caráter obrigatório para a aprovação do acadêmico.

§ 1º Cabe ao docente a responsabilidade de verificação e controle da frequência dos alunos.

§ 2º As faltas coletivas dos alunos poderão ser consideradas como aulas efetivamente ministradas pelo professor responsável pela disciplina.

§ 3º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.

§ 4º É vedado o abono de faltas.

Art. 110 A avaliação do aproveitamento é feita pelo professor e expressa numericamente em escala de 00 (zero) a 100 (cem), do seguinte modo:

I - a média final do semestre dar-se-á por média ponderada de três notas atribuídas no decorrer da disciplina;

II - é aprovado, na disciplina, independentemente de Exame Final, o acadêmico com média igual ou superior a 70 (setenta) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

III - deve prestar Exame Final o acadêmico com média igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta);

IV - o Exame Final será resultante de prova escrita e sua data deverá constar no Calendário Acadêmico do Semestre, devendo contemplar os conteúdos trabalhados em todo o semestre;

V - a nota final, após o exame final, será calculada de forma aritmética: $NF=(MP+EF)$, composta pela média aritmética da nota do semestre mais a nota do exame final, devendo atingir a média de, no mínimo, 70 (setenta) e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

VI - em caso de não comparecimento do acadêmico ao Exame Final, lhe será atribuída nota 0,0 (zero) devendo a prova ser entregue junto ao diário com a anotação de Ausente;

VII - a reprovação do acadêmico na disciplina, após a realização do Exame Final, ocorre se o mesmo não atingir nota 70 (setenta).

Art. 111 O acadêmico que não comparecer à atividade avaliativa em data prevista poderá solicitar segunda chamada, protocolando o requerimento no Departamento de Registro Acadêmico, segundo normas estabelecidas pelo CONUNI.



Seção VI

Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 112 A finalidade dos programas e cursos é ampliar a formação profissional contribuindo para a produção científica, artística e tecnológica, capacitando os alunos para solucionar questões relevantes para a sociedade.

Art. 113 O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* compõe-se de atividades acadêmicas definidas pelo projeto do programa ou curso, atendendo as normas aplicáveis.

Art. 114 O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* é organizado em programas e cursos:

- I - entende-se por programa o conjunto dos cursos de Mestrado e de Doutorado com suas respectivas atividades relacionadas às áreas interdisciplinares ou multidisciplinares do conhecimento;
- II - entende-se por curso cada um dos níveis, Mestrado e Doutorado, que compõem um programa de Pós-Graduação.

Art. 115 Os Cursos de Pós-Graduação serão aprovados e regulamentados pelo CONUNI, obedecendo o seu funcionamento ao disposto na Lei e neste Regimento Geral.

§ 1º Para ser iniciado qualquer curso de Pós-Graduação, a PROPES deverá enviar cópia do projeto ao CONUNI, no prazo mínimo de 15 dias antes da reunião do CONUNI.

§ 2º Constarão obrigatoriamente do projeto:

- I - objetivos do curso;
- II - manifestação quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;
- III - organização e normas de funcionamento do curso;
- IV - estrutura curricular;
- V - relação completa dos professores que lecionarão no curso, acompanhada dos respectivos *curriculum lattes* a indicação para cada um do regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao curso;
- VI - indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;
- VII - critérios para preenchimento de vagas;
- VIII - data de início do curso;
- IX - regulamento específico do curso.

§ 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou qualquer membro do Conselho Universitário poderá representar no CONUNI solicitação de suspensão de qualquer Curso de Mestrado ou Doutorado da Universidade, por inobservância das normas constantes deste Regimento Geral e da legislação aplicável, devidamente fundamentado.

Art. 116 Na organização dos cursos de Pós-Graduação será observado o que segue:

- I - a duração do curso, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação federal pertinente e, quanto ao máximo, os previstos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação *stricto sensu*;



II - a execução do programa de Pós-Graduação, além de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o candidato deverá cumprir determinado número de créditos relativos à sua área de concentração e à do domínio conexo;

III - entende-se por área concentração o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do candidato, e por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;

IV - os cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

V - os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao candidato, que receberá assistência de um orientador.

Art. 117 Para obtenção do grau de Mestre, o regulamento do curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I - número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pelo CONUNI;

II - apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográficas;

III - aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por comissão de três doutores, após defesa feita pelo candidato, em sessão pública;

IV - prova de conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira.

Art. 118 Para obtenção do grau de Doutor, o Regulamento do Curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I - número e natureza dos créditos a serem cumpridos, observadas as normas gerais fixadas pelo Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II - apresentação de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III - aprovação em defesa de tese por comissão de cinco doutores;

IV - prova de conhecimento de, pelo menos, duas línguas estrangeiras.

Art. 119 Cada candidato ao doutoramento apresentará seu plano de tese para aprovação pelo Colegiado de Curso, em que se fará o respectivo registro.

Parágrafo único. Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo projeto, com antecedência de, no mínimo, cento e oitenta dias.

Art. 120 A defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente realizar-se-á em sessão pública.

Art. 121 Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são órgãos de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria técnico-científica e didático-pedagógica, no seu âmbito.

Art. 122 Nos cursos de Pós-Graduação, as notas apuradas são convertidas e expressas em conceitos, representados por letras maiúsculas, da seguinte forma:

a) A (90,0 a 100,0);

b) B (80,0 a 89,0);

c) C (70,0 a 79,0);



- d) D (0,0 a 69,0);
- e) I (incompleto).

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam.

§ 2º O conceito “D” reprova, sendo que permite ao aluno uma repetição da disciplina.

§ 3º O conceito “I” pode ser atribuído como nota por um período determinado pelo regimento do curso e será convertido em outro conceito com a manifestação escrita do professor da disciplina respectiva.

Art. 123 Os cursos de Mestrado ou Doutorado oferecidos pela UERR somente poderão ser implantados após recomendação da CAPES.

Art. 124 Os cursos de Mestrado ou Doutorado oferecidos mediante formas de cooperação e intercâmbio da UERR com instituições congêneres brasileiras ou estrangeiras só poderão ser implantados após recomendação da CAPES.

Art. 125 Para a coordenação do Colegiado do Programa será eleito, dentre seus pares, Coordenador, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Os candidatos à coordenação do Colegiado deverão ter regime de trabalho de tempo integral e ser membros permanentes do programa, preferencialmente do quadro efetivo da UERR.

Art. 126 Créditos obtidos em outros cursos de mesmo nível ou superior podem ser revalidados, mediante aprovação do Colegiado do Programa ou Curso, ouvido o professor da disciplina.

Art. 127 Créditos obtidos em outros cursos de mesmo nível ou superior podem ser integralizados, a critério do Colegiado do programa ou curso.

Art. 128 Para efeito de credenciamento junto aos programas de Pós-Graduação, os docentes deverão ser designados de acordo com as denominações definidas pela CAPES.

Art. 129 A UERR garantirá as condições necessárias de funcionamento dos cursos *stricto sensu*, atendendo as exigências da CAPES.

Art. 130 A Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação é responsável pela organização técnico-administrativa e didático-pedagógica dos programas, bem como pelas matrículas e quaisquer atividades de controle acadêmico.

Seção VII

Da Admissão aos Cursos

Art. 131 A admissão aos cursos mantidos pela UERR faz-se com atendimento às seguintes condições:

I - nos cursos de Graduação, aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, e aos que tenham sido transferidos ou que sejam



portadores de diploma de curso superior na mesma modalidade e devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente;

II - nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), aos portadores de comprovante de conclusão de curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* que tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com o projeto do curso;

III - nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento), aos portadores de diplomas de nível superior que tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com o projeto do curso;

IV - nos cursos de outras modalidades, aos candidatos que preencham as exigências do projeto do respectivo curso.

Art. 132 A seleção dos candidatos a ingresso nos cursos de Graduação da UERR far-se-á através de processo seletivo, de acordo com as vagas e normas aprovadas pelo CONUNI, que serão tornadas públicas através de editais, juntamente com os conteúdos e bibliografias estabelecidas.

Art. 133 O Concurso Vestibular, que será unificado para todos os Cursos de Graduação da Universidade, obedecerá às seguintes normas gerais:

I - a habilitação do candidato far-se-á por sistema de classificação;

II - os exames serão coordenados por uma Comissão, a cargo da qual estará a supervisão de todas as atividades concernentes ao Concurso Vestibular;

III - constitui-se obrigação do professor, convocado para os trabalhos exigidos pelo Concurso Vestibular, cumprir as tarefas a ele designadas pela Comissão Permanente de Concurso de que trata o inciso II.

Art. 134 O Concurso Vestibular só terá validade para os períodos letivos expressamente referidos no Edital.

Art. 135 A admissão aos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros far-se-á de acordo com normas específicas, previstas em Edital próprio.

Art. 136 O portador de diploma de curso superior terá direito ao ingresso na UERR, mediante processo seletivo, conforme normas expressas em Edital específico, desde que haja vaga no curso.

§ 1º No processo seletivo, os exames de seleção e publicação dos resultados por Edital ocorrerão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 2º O estudante que tiver cursado disciplinas de nível superior em curso reconhecido, em prazo não superior a 8 (oito) anos, poderá solicitar aproveitamento delas ao Curso, no prazo previsto no Calendário Acadêmico da UERR.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 137 A pesquisa deverá articular-se com o ensino e a extensão, objetivando o desenvolvimento das atividades científicas.



Parágrafo único. Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados das realidades local e nacional, sem, contudo, perderem de vista, em contexto mais amplo e universal, as novas descobertas e suas interpretações.

Art. 138 A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente por meio de:

- I - concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;
- II - formação contínua de pessoal em Cursos de Pós-Graduação da própria Universidade ou em outras instituições nacionais e internacionais;
- III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- IV - realização de convênios com entidades nacionais e internacionais;
- V - intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VII - promoção e incentivo a congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- VIII - concessão de regime especial de trabalho aos docentes que se dedicarem à pesquisa;
- IX - ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa.

Art. 139 O orçamento analítico da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, na forma deste título, podendo ser instituído um fundo especial para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício dessa função universitária.

Art. 140 A pesquisa poderá ser executada à conta de terceiros e por qualquer Unidade ou Órgão Suplementar da Universidade.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 141 A Extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços que serão realizados conforme plano e normas específicas.

§ 1º Os Cursos de Extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.

§ 2º Os estágios extracurriculares, sob a forma de Extensão, caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada por universitários, no intuito de aplicarem a teoria assimilada em seus respectivos cursos.

§ 3º Os serviços de Extensão serão prestados sob a forma de atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística, cultural e socioambiental.



Art. 142 Os cursos, estágios e serviços de Extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remunerados, conforme as suas características e objetivos.

Art. 143 Os projetos de Extensão Universitária devem ser apresentados pelos docentes, discentes (sob a coordenação de um docente) e técnico-administrativos, atendendo às diretrizes gerais da UERR.

Art. 144 A Universidade incentivará atividades de extensão atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, notadamente por meio de:

- I - implementação de ações de Extensão e bolsas, próprias ou em cooperação, mediante financiamento;
- II - formação contínua de pessoal em cursos de extensão, próprios ou de outras instituições nacionais ou internacionais;
- III - realização de convênios com organizações nacionais e internacionais, considerando as bases legais;
- IV - intercâmbio com outras instituições, estimulando parcerias entre servidores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- V - concessão de regime especial de trabalho aos docentes que se dedicarem à extensão;
- VI - publicação e divulgação dos resultados das ações de extensão realizadas;
- VII - promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos;
- VIII - promoção de publicações técnicas e participação em eventos.

TÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 145 As atividades acadêmicas, durante o ano letivo, constarão do Calendário Acadêmico aprovado pelo CONUNI.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico deve ser submetido pela Reitoria ao CONUNI até a segunda quinzena de novembro de cada ano e terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 146 A comunidade universitária é composta pelo corpo de servidores efetivos, professores temporários, visitantes e cedidos da União e do Estado lotados na UERR, além dos alunos de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados

Art. 147 A admissão em cargo de servidor, bem como o ingresso em cursos na UERR, importa no compromisso formal de respeito ao Estatuto, a este Regimento Geral, às normas internas de funcionamento fixadas pelas Unidades e às autoridades que eles emanam.



CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 148 O corpo docente da UERR é constituído por todos os professores efetivos, cedidos, temporários e visitantes que exerçam, no seu âmbito institucional, atividades de magistério superior, de educação básica, profissionalizante ou à distância.

§ 1º Define-se como Professor Efetivo o docente ocupante do cargo de Professor Universitário pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente que tem direito à carreira definida pelo Plano de Carreiras da UERR.

§ 2º Define-se como professor cedido, o professor pertencente ao quadro efetivo do estado ou da união, com titulação mínima de Mestre, reconhecido pela CAPES, cedido à universidade de interesse do Colegiado do curso, aprovado pelo CONUNI.

- a) o percentual de professores cedidos não deverá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro de professores efetivos do respectivo Colegiado;
- b) na inexistência de docentes com titulação descrita neste parágrafo segundo, poderá ser admitido professor com titulação inferior desde que apresentado pelo Colegiado e aprovado pelo CONUNI;
- c) os critérios definidos neste parágrafo deverão ser adotados para ingressantes na UERR a partir da aprovação do presente regimento.

§ 3º Define-se como Professor Visitante o docente ocupante do cargo de Professor Universitário, possuidor do título de Pós-Graduação em nível de doutorado ou equivalente ou ainda, de notório saber, contratado por um período máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que não exceda o prazo total de 04 (quatro) anos para fins exclusivos de dedicar-se às atividades de ensino, pesquisa, extensão e às respectivas atividades pedagógicas de curso de Graduação e Pós-Graduação.

- a) A remuneração do professor visitante deverá acompanhar o plano de cargos e salários do professor efetivo da UERR, correspondente ao nível II da respectiva formação;
- b) O professor visitante exercerá a mesma carga horária do professor efetivo de 40 (quarenta) horas, com mínimo de oito 08 (oito) horas em sala de aula na Graduação e ou Pós-Graduação.

§ 4º Define-se como professor temporário o docente contratado por processo seletivo simplificado, por um ano, prorrogável por igual período, em caráter excepcional ou emergencial, de acordo com a legislação em vigor.

Seção I

Da Admissão de Docentes

Art. 149 A admissão de Professor Efetivo é feita por ato da Reitoria, para preenchimento de vagas existentes, observados os resultados obtidos em concurso público de títulos e provas, estabelecidos e divulgados através de Edital público.



§ 1º As provas referidas no *caput* deste artigo são a de conhecimento, a de títulos e a didática, podendo ser complementadas com a prova prática e a defesa de produção intelectual, relacionadas com uma ou mais dentre as disciplinas ou áreas de pesquisa vinculadas ao Curso, cuja vaga está em concurso.

§ 2º Os conteúdos, a bibliografia e outros requisitos sobre os quais devem versar as provas são definidos pelo Curso respectivo.

§ 3º A prova de conhecimento, sobre um ou mais temas sorteados dentre um rol de temas que abrangem os conteúdos previstos, definidos pelo Colegiado do Curso, terá suas regras estabelecidas pelo Edital.

§ 4º A prova didática, com duração entre 30 a 50 (trinta a cinquenta) minutos, constará de uma aula pública sobre tema sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dentre um rol de temas que abrangem os conteúdos previstos.

§ 5º A prova prática, quando for o caso, terá suas regras estabelecidas pelo Colegiado do Curso e divulgadas no Edital.

§ 6º A defesa de produção intelectual, prevista no Edital, caso o Colegiado do Curso solicite sua realização, constará de uma apresentação pública da produção do candidato concernente à sua produção na área de conhecimento do concurso.

§ 7º As provas serão avaliadas dentro do intervalo de graus entre 0,0 (zero vírgula zero) e 100,0 (cem vírgula zero) e o candidato será considerado aprovado no concurso se a média aritmética dos graus obtidos em todas as provas for igual ou superior a 70,0 (setenta vírgula zero).

§ 8º As provas de conhecimento e didática são eliminatórias, isto é, se o candidato não obtiver, no mínimo, o grau 70,0 (setenta vírgula zero) em cada uma das provas, será considerado reprovado e não poderá participar das etapas subsequentes do concurso.

§ 9º As provas didáticas ou orais deverão ser gravadas e disponibilizadas para os candidatos que às requeiram.

§ 10 O Edital do concurso deverá ser publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma da Lei.

§ 11 O Edital deve discriminar a área de conhecimento, o curso de vinculação, o cargo, a titulação mínima e o número de vagas a serem preenchidas.

Art. 150 A admissão de Professor Temporário é feita por ato da Reitoria, para preenchimento de vagas existentes, observados os resultados obtidos nos processos de seleção estabelecidos por meio de Edital próprio, aprovado pelo CONUNI.

Art. 151 A Banca de Concurso Público, responsável pela avaliação dos candidatos a professor efetivo, deverá ser constituída por, no mínimo, 4 (quatro) docentes, um dos quais suplente, preferencialmente doutores, sendo pelo menos um doutor proveniente de instituição externa.



Parágrafo único. Os membros da Banca de Concurso Público deverão ter titulação igual ou superior àquela dos candidatos inscritos para o respectivo cargo.

Art. 152 Nos concursos públicos devem ser observadas as normas seguintes:

- I - a abertura do concurso e o número de vagas faz-se por ato da Reitoria, mediante solicitação do Colegiado do Curso, com aprovação do CONUNI;
- II - o Edital deverá atender os prazos e abrangência de divulgação previstos em lei;
- III - o parecer final da Banca de Concurso somente é passível de recurso à vista de manifestação estrita de ilegalidade.

Art. 153 A Banca de Processo Seletivo, responsável pela avaliação dos candidatos a professor temporário, deverá ser constituída por, no mínimo 3 (três) docentes, preferencialmente do respectivo Curso.

Seção II

Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho

Art. 154 São inerentes ao cargo de Professor Universitário as atividades:

- I - de ensino;
- II - de orientação;
- III - de pesquisa;
- IV - de extensão;
- V - de participação em bancas;
- VI - de participação em comissões.

Art. 155 Os professores temporários serão contratados pelo regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais e, excepcionalmente, por hora-atividade.

Art. 156 As resoluções que normatizam a ocupação docente entram em vigor no semestre subsequente à sua aprovação.

Art. 157 A remoção ou transferência de professor entre os *Campi* deve ser aprovada nos Colegiados de Cursos de origem e de destino, e pelo CONUNI.

Seção III

Dos Direitos, Deveres e Benefícios

Art. 158 O plano de carreira, a classificação e a definição de cargos, o ingresso e o acesso, o regime de trabalho, a remuneração, as licenças, a promoção, a aposentadoria e os demais direitos e benefícios para os integrantes do corpo docente são definidos pela legislação aplicável, por este Regimento e pelas resoluções normativas do CONUNI.



Art. 159 Os servidores que trabalham em situações insalubres, periculosidade ou penoso, definidas por legislação vigente ou órgãos competentes, farão jus ao adicional sobre o vencimento do servidor.

Art. 160 A UERR emitirá portaria de deslocamento semestral para os servidores que ministram aula em diferentes localidades.

Art. 161 A UERR emitirá portaria para o servidor deslocar-se para qualquer atividade, mediante solicitação.

Art. 162 Os órgãos representativos classistas do corpo docente serão reconhecidos pela instituição.

Art. 163 A UERR poderá dispor de estrutura necessária ao funcionamento dos órgãos de representação docente.

Art. 164 Fará jus ao adicional noturno na forma da lei o servidor que nela estiver amparado.

Art. 165 A UERR disciplinará a aplicação do adicional noturno, de acordo com a legislação, em resolução própria.

Art. 166 São direitos e deveres gerais do Corpo Docente integrante da carreira do magistério superior:

I - participar, com direito a voz e voto, na forma do Estatuto e deste Regimento, dos órgãos Colegiados de decisão da Instituição;

II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no Inciso I, ressalvados os impedimentos previstos no Estatuto e neste Regimento;

III - ser de representação classista;

IV - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Colegiado ao qual pertença, quando for o caso;

V - receber remuneração e tratamento social condizente com as suas atividades, recursos e apoio didático e administrativo necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino;

VI - receber qualificação permanente, assegurando condições efetivas de contribuição na educação do homem e na formação do profissional;

VII - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social;

VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação.

Seção IV

Do Regime Disciplinar

Art. 167 Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do docente que possa comprometer o pleno exercício da função pública, prejudicar a organização, o funcionamento e a eficiência dos serviços prestados ou causar dano à administração, ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade universitária.

Art. 168 Os procedimentos de apuração dos fatos, de responsabilidade e de atribuição de penalidades devem assegurar o amplo direito de defesa.



Art. 169 As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente são:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição do cargo em comissão;
- IV - destituição da função comissionada;
- V - demissão.

§ 1º A pena de advertência será aplicada nos casos de omissão ou negligência, conforme sua gravidade.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- I - de dolo, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência de falta já punida com advertência;
- II - negligência no desempenho das respectivas atribuições;
- III - atribuição a terceiros, fora dos casos permitidos pela legislação vigente, o desempenho de encargos que lhe competirem ou a seus subordinados;
- IV - revelação ou facilitação a revelação de assuntos sigilosos que conheça em razão do cargo;
- V - inassiduidade temporária injustificada;
- VI - assédio moral ou ofensa contra qualquer pessoa no âmbito da UERR.

§ 3º A pena de demissão será precedida de sindicância e processo administrativo, garantindo ampla defesa e o contraditório aplicado nos casos de:

- I - inabilidade continuada no exercício da atividade docente;
- II - prática de ato considerado grave e de manifesta improbidade no exercício da função;
- III - prática recorrente de ato voluntário que fira a ética e a dignidade humana;
- IV - agressão física, no âmbito da UERR, contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;
- V - inassiduidade permanente;
- VI - reincidência de falta grave já punida com suspensão;
- VII - prática de assédio sexual e preconceito de qualquer natureza.

§ 4º A destituição de cargo e função em comissão se dará nas mesmas condições aplicadas aos casos de suspensão e demissão.

§ 5º As sanções aplicadas ao docente não o isentarão da responsabilidade criminal em que haja incorrido.

§ 6º Os professores não pertencentes do quadro efetivo da UERR, deverão ser devolvidos à instituição de origem quando incorrerem nas falhas cometidas previstas para suspensão e demissão.

Art. 170 A competência para aplicação das penas disciplinares impostas aos docentes caberá:

- I - nos casos de advertência, ao Coordenador de Curso ou ao Diretor do *Campus* correspondente, conforme o caso;
- II - nos casos de suspensão até 10 (dez) dias, ao Diretor do *Campus*;



III - nos casos de suspensão de mais de 10 (dez) dias, desligamento da função ou cargo comissionado e demissão, à Reitoria.

Art. 171 Na aplicação das penas previstas neste Regimento Geral, são observadas as seguintes prescrições:

- I - a advertência será feita reservadamente mediante notificação escrita;
- II - a suspensão implica no afastamento do docente de seu cargo e/ou função, sem percepção de remuneração de qualquer natureza, por um período de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias;
- III - as penas de suspensão, desligamento e demissão são cominadas mediante Portaria.

§ 1º Todas as penalidades são anotadas nos assentamentos do docente.

§ 2º Serão desconsiderados, para efeitos acadêmicos e de benefícios funcionais, após 03 (três) anos, o efeito cumulativo das penalidades de advertência, e, após 05 (cinco) anos, o efeito das penalidades de suspensão e desligamento de função ou cargo comissionado, desde que não haja reincidência neste período.

Parágrafo único. Aos casos omissos neste Regimento, serão aplicados conforme previsto na Lei Complementar nº. 053 /2001.

Art. 172 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 173 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 174 Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;
- III - instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 175 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão ou destituição de cargo ou função em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 176 Nenhuma penalidade que não esteja prevista na Lei N°. 053/2001 poderá ser aplicada ao corpo docente.



Seção V

Das Férias, Licenças e Afastamentos

Subseção I

Das Férias

Art. 177 O docente tem direito ao gozo de férias anuais, de acordo com as férias letivas, de modo a permitir o funcionamento regular das atividades institucionais durante o ano.

Subseção II

Dos afastamentos

Art. 178 O docente pode se afastar de suas funções regulares, nos casos previstos em lei, neste Regimento, Resolução específica do CONUNI e devidamente autorizados por Portaria do Reitor, para desenvolver, em outras instituições nacionais ou estrangeiras, as atividades de:

- I - cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado);
- II - estágio pós-doutoral;
- III - congressos e outras atividades de natureza científica, técnica ou cultural, estágios e cursos relacionados com sua atividade;
- IV - cooperação técnica temporária em outras instituições congêneres;
- V - programas de assistência técnica;
- VI - representação ou exercício de funções relevantes em cargos comissionados nas administrações federal, estadual ou municipal;
- VII - cumprir mandatos junto aos poderes públicos executivo ou legislativo;
- VIII - mandatos classistas, na forma da lei.

Parágrafo único. O afastamento previsto no inciso III do *caput* deste artigo faz-se por período igual ao da duração do evento, estágio, atividade ou curso, acrescido do tempo de deslocamento e, em qualquer hipótese, limitado a 90 (noventa) dias.

Art. 179 O afastamento é requerido pelo docente e/ou pela instituição interessada, ficando sempre condicionado à aquiescência da UERR, à exceção dos cargos eletivos.

§ 1º O afastamento para curso de Doutorado faz-se por período não superior a 03 (três) anos, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

§ 2º O afastamento para curso de Mestrado faz-se por período não superior a 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado em até 06 (seis) meses.

§ 3º O afastamento para estágio pós-doutoral faz-se por período não superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.



§ 4º O afastamento é autorizado mediante portaria emitida pela Reitoria, após aprovação pelo Colegiado de Curso ao qual o docente está vinculado, ouvidas as demais Pró-Reitorias, obedecendo aos critérios estabelecidos em Resolução própria.

§ 5º O afastamento poderá ser suspenso caso seja comprovado que o docente esteja desenvolvendo atividades remuneradas ou com vínculo empregatício em outra instituição.

§ 6º O afastamento de docente em estágio probatório será vedado.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I Dos Direitos e Deveres

Art. 180 Os discentes regulares têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos Colegiados, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela UERR, além do direito de candidatar-se às bolsas estudantis.

Parágrafo único. Somente os discentes regulares podem votar e ser votados.

Art. 181 Os discentes têm os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previsto no Estatuto, neste Regimento Geral e nas normas emanadas pelos órgãos competentes.

Seção II Dos Órgãos de Representação Estudantil

Art. 182 Os órgãos de representação estudantil da UERR obedecem ao previsto na legislação vigente.

§ 1º Os discentes da UERR têm direito a constituir o Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 2º Os discentes de cada Curso têm o direito à organização de Diretório Acadêmico.

§ 3º Os discentes de Pós-Graduação *stricto sensu* têm o direito de constituir a Associação de Pós-Graduandos (APG).

Art. 183 A organização, funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o artigo anterior deste Regimento Geral, serão estabelecidas em seus estatutos, aprovados em assembleias gerais, no

caso dos Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos, e através de congressos, no caso do Diretório Central dos Estudantes.



Art. 184 Os órgãos de Representação Estudantil prestam contas à UERR de qualquer recurso que por ela lhe for destinado.

Art. 185 O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos Colegiados acadêmicos da UERR.

Parágrafo único. A participação da representação discente em reuniões de órgãos Colegiados poderá ser considerada como atividade complementar, de acordo com Resolução de cada curso.

Seção III

Da Promoção e Integração dos Discentes

Art. 186 A assistência ao corpo discente poderá ser prestada por intermédio do órgão competente.

Parágrafo único. A assistência referida no *caput* deste artigo poderá ser prestada individual ou coletivamente, mediante programas aprovados pelos Conselhos Superiores.

Art. 187 A UERR deve, com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica:

- I - estimular as atividades físicas e desportivas, proporcionando e mantendo orientação adequada;
- II - estimular programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- III - assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos discentes;
- IV - proporcionar aos alunos, através de ações de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- V - estimular as atividades associativas dos discentes, por intermédio do Diretório Central dos Estudantes, Diretório Acadêmico e Centro Acadêmico;
- VI - fomentar a criação de associações atléticas acadêmicas por Campus.

Seção IV

Do Programa de Bolsas

Art. 188 Os programas de bolsas de ensino, pesquisa e extensão são destinados aos discentes de Graduação e Pós-Graduação, regularmente matriculados na UERR, exceto bolsas de estágio.

Parágrafo único. A obtenção da bolsa ocorrerá através de classificação baseada em critérios de avaliação fixados em Edital específico.

Art. 189 Os programas de bolsas serão regulamentados por Resolução do CONUNI, consultadas as Pró-Reitorias correspondentes.



Art. 190 A solicitação ao programa de bolsas deverá ser apresentada mediante um requerimento contendo, entre outros itens, o plano de trabalho, o cronograma de atividades e cópia do projeto quando for o caso.

Art. 191 Todo o programa de bolsas será supervisionado e avaliado pela UERR, devendo o beneficiado apresentar relatório das atividades ao final do período de vigência.

Art. 192 A UERR poderá implementar programa de Estágio Curricular Remunerado a estudantes de instituições educacionais em áreas em que a UERR não possua cursos ou estudantes habilitados no mesmo *Campus*.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* será implementado na forma de bolsa, a ser disciplinado pelo CONUNI.

Seção V

Do Regime Disciplinar

Art. 193 O regime disciplinar garantirá os princípios éticos, democráticos e de respeito à dignidade humana, de forma a assegurar a convivência harmônica entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

Art. 194 Constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias, sem prejuízo das disposições legais e resoluções que regulam a disciplina universitária:

- I - praticar atos definidos como infração pelas leis penais e civis;
- II - promover perturbação ou tumulto;
- III - cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- IV - fazer uso de substâncias ilícitas e/ou de bebidas alcoólicas;
- V - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VI - recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

Art. 195 Constituem penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - expulsão.

Parágrafo único. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 196 As penas previstas no artigo anterior deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:

I - advertência por escrito ao infrator:

- a) por desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária;
- b) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;
- c) por perturbação da ordem em recinto acadêmico;



- d) por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- e) por ofensa a outro discente;
- f) por qualquer meio de fraude na execução dos trabalhos e avaliações acadêmicas.

II - suspensão até 10 (dez) dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
- b) por ofensa a docente ou técnico-administrativo;
- c) por danos ao patrimônio ou bens sob responsabilidade da UERR ou particular nas dependências da instituição.

III - suspensão de 15 (quinze) até 30 (trinta) dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;
- b) por agressão a discente;
- c) por tentativa de agressão a docente ou técnico-universitário;
- d) por delitos leves sujeitos à ação penal;

e) por praticar atos incompatíveis com a dignidade da vida acadêmica.

Parágrafo único. São computados como dias de suspensão, para aplicação dos incisos II e III, somente os dias letivos.

IV - expulsão:

- a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica tais como furto, plágios, falsificação de documentos, entre outros;
- b) por delitos sujeitos à ação penal;
- c) por agressão física a qualquer servidor;
- d) por reincidência, após duas suspensões;
- e) por atentado violento ao pudor.

Art. 197 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONUNI, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 198 Na aplicação das sanções disciplinares, são considerados como agravantes os seguintes elementos:

- I - não primariedade do infrator;
- II - dolo;
- III - valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único. Além da aplicação da penalidade, o punido está sujeito ao ressarcimento dos danos causados à UERR e a particulares.

Art. 199 São competentes para aplicar penalidades ao corpo discente:



- I - Coordenador, aos discentes matriculados nos seus respectivos cursos ou disciplinas ou outras atividades acadêmicas, como extensão e Pós-Graduação, quando se tratar de advertência;
- II - Pró-Reitor (a), a que esteja vinculado o discente, quando se tratar de pena de suspensão;
- III - Reitor (a), no caso de expulsão.

Art. 200 A pena de advertência é aplicada mediante certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 201 Nos casos de suspensão e de expulsão, a aplicação da penalidade é precedida de processo administrativo aberto pelo Reitor, com oitiva de testemunhas e garantia de ampla defesa.

§ 1º Durante o processo administrativo, o discente não pode obter transferência interna ou externa da UERR.

§ 2º Concluído o processo administrativo, a aplicação da pena disciplinar é comunicada pela autoridade competente, por escrito, ao discente culpado, ou responsável, se o discente for menor de idade, com a indicação dos motivos que a determinaram.

§ 3º Caso o discente peça desligamento da UERR, o processo terá continuidade e sua decisão constará em seu assentamento acadêmico.

Art. 202 Cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- I - da decisão do Coordenador, para o Pró-Reitor correspondente;
- II - da decisão do Pró-Reitor, para o Reitor;
- III - da decisão do Reitor, para o CONUNI.

Parágrafo único. O recurso tem efeito suspensivo, caso a penalidade implique no afastamento do discente das atividades acadêmicas.

Art. 203 Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição, fará remessa de cópias autenticadas do processo disciplinar que a ensejou, à autoridade competente.

Art. 204 As sanções aplicadas ao corpo discente são averbadas em seus assentamentos acadêmicos, no âmbito da UERR.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das sanções de advertência e suspensão se, no prazo de 04 (quatro) anos de sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 205 O desligamento será precedido de processo administrativo disciplinar discente, após notificar o discente dos fatos, mediante Portaria do Reitor, baixada dentro de 05 (cinco) dias do acontecimento do fato, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria, podendo o prazo do processo ser prorrogado por igual período.

Art. 206 O desligamento do acadêmico, após todos os trâmites legais e recursais, deverá ser comunicado e informado ao Registro Acadêmico. Se o discente for servidor público deverá ser comunicado e informado ao seu Órgão ou setor onde exerce suas atividades.



CAPITULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 207 A UERR é atendida por técnico-administrativos admitidos e regidos na forma da Lei, pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Roraima, pelo Estatuto da Universidade, pelo Plano de Carreiras da UERR, e por este Regimento Geral.

Seção I

Da Admissão de Técnico-Administrativos

Art. 208 A admissão do pessoal técnico-administrativo é feita por ato do Reitor, para preenchimento de vagas existentes no quadro de Pessoal da UERR, à vista dos resultados obtidos em concurso público de provas ou provas e títulos, estabelecido e divulgado através de Edital público.

§ 1º As provas são de conhecimento e/ou prática, relacionadas às funções a serem preenchidas.

§ 2º Os conteúdos, a bibliografia e outros requisitos sobre os quais devem versar as provas serão definidos no Edital.

§ 3º O Edital do concurso deverá ser publicado na forma da lei.

§ 4º O Edital discrimina a área de conhecimento e/ou cargo e função, Campus e o número de vagas a serem preenchidas.

§ 5º Os servidores técnico-administrativos são lotados nos cursos, *Campi* e demais setores da UERR.

Seção II

Da Atividade Técnico-Administrativo e do Regime de Trabalho

Art. 209 Entende-se como atividades Técnico-Administrativos as relacionadas à administração e apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão da UERR, desenvolvidas nos cargos de acordo com o Plano de Cargos e Salários da UERR:

Art. 210 A remoção de Técnico-Administrativo da sua unidade de lotação é efetuada a pedido do interessado, após o período de estágio probatório, ou a interesse da administração, ouvidos os setores envolvidos e aprovada pela Reitoria.

Art. 211 O ocupante do cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao regime de 40 horas semanais em dois turnos diários de 4 horas ou de 30 (trinta) horas semanais de trabalho com jornada diária de 06 (seis) horas em turno único a critério do CONUNI.

Art. 212 Os direitos e deveres do pessoal Técnico-Administrativo são os dispostos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima, aplicando-se-lhe ainda as disposições deste Regimento, relativas às obrigações identificadas.



Art. 213 É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

Art. 214 É dever de todo servidor o zelo pelas coisas e interesses da Instituição, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

Seção III

Dos Direitos e Benefícios

Art. 215 O plano de carreira, a classificação, a definição de cargos, o ingresso e acesso, o regime de trabalho, a remuneração, as licenças, a promoção, a formação contínua, a aposentadoria e os demais direitos e benefícios para os servidores técnico-administrativos são definidos pela legislação aplicável por este Regimento e pelas resoluções normativas do CONUNI.

Seção IV

Do Regime Disciplinar

Art. 216 Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do Servidor Técnico-Administrativo que possa comprometer o pleno exercício da função pública e prejudicar a organização, o funcionamento e a eficiência dos serviços prestados ou causar dano à administração, ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade universitária.

Art. 217 Os procedimentos de apuração dos fatos e responsabilidades e a atribuição de penalidades devem assegurar o amplo direito de defesa.

Art. 218 A sindicância ou processo disciplinar serão instaurados pelo Reitor.

Parágrafo único. As comissões encarregadas de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares serão compostas por 3 (três) membros efetivos estáveis da UERR.

Art. 219 As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo Técnico-Administrativo são as mesmas previstas na Lei 053/2001 e neste Regimento.

Art. 220 A competência para aplicação das penas disciplinares impostas aos servidores caberá ao Reitor:

I - nos casos de advertência - ao Pró-Reitor, Diretor de *Campus* que esteja subordinado ou Reitor, conforme o caso;

II - nos casos de suspensão ou demissão.

Art. 221 Na aplicação das penas previstas neste Regimento Geral, aos servidores técnico-administrativos são observadas as seguintes prescrições:



- I - a advertência será feita reservadamente mediante notificação escrita;
- II - a suspensão implica no afastamento do servidor de seu cargo e/ou função, sem percepção de remuneração de qualquer natureza;
- III - as penas de suspensão e demissão são cominadas mediante portaria.

§ 1º Todas as penalidades são anotadas nos assentamentos do servidor.

§ 2º Serão desconsiderados, para efeitos de benefícios funcionais, após 03 (três) anos, o efeito cumulativo das penalidades de advertência e, após 05 (cinco) anos, o efeito das penalidades de suspensão, desde que não haja reincidência neste período.

Seção V

Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 222 O servidor Técnico-Administrativo tem direito ao gozo de férias anuais de acordo com as escalas, elaboradas pelo *Campus* ou Reitoria, conforme for o caso, de modo a permitir o funcionamento regular das atividades da UERR durante o ano.

Art. 223 O servidor Técnico-Administrativo tem direito a licenças, na forma da legislação e normas internas pertinentes.

Art. 224 O servidor Técnico-Administrativo pode se afastar de suas funções regulares, nos casos previstos em lei, neste Regimento, Resolução específica do CONUNI e devidamente autorizado por Portaria do Reitor, para desenvolver, em outras instituições nacionais ou estrangeiras, as atividades de:

- I - cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado);
- II - estágio pós-doutoral;
- III - congressos e outras atividades de natureza científica, técnica ou cultural, estágios e cursos relacionados com sua atividade;
- IV - cooperação técnica temporária em outras instituições congêneres;
- V - programas de assistência técnica;
- VI - representação ou exercício de funções relevantes em cargos comissionados nas administrações federal, estadual ou municipal;
- VII - cumprir mandatos junto aos poderes públicos executivo ou legislativo.

Parágrafo único. O afastamento previsto no inciso III do *caput* deste artigo faz-se por período igual ao da duração do evento, estágio, atividade ou curso, acrescido do tempo de deslocamento e, em qualquer hipótese, limitado a 90 (noventa) dias.

Art. 225 O afastamento é requerido pelo servidor técnico-administrativo e/ou pela instituição interessada, ficando sempre condicionado à aquiescência da UERR, à exceção dos cargos eletivos.

§ 1º O afastamento para curso de Doutorado faz-se por período não superior a três (3) anos, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

§ 2º O afastamento para curso de Mestrado faz-se por período não superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado em até 6 (seis) meses.



§ 3º O afastamento para estágio pós-doutoral faz-se por período não superior a 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§ 4º O afastamento é autorizado mediante portaria emitida pela Reitoria, após aprovação pela Chefia imediata e mediata, consultadas as Pró-Reitorias, obedecendo aos critérios estabelecidos em Resolução própria.

§ 5º O afastamento poderá ser suspenso caso seja comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades remuneradas ou com vínculo empregatício em outra instituição.

§ 6º É vedado o afastamento de servidor técnico-administrativo em estágio probatório.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 226 A UERR outorga grau e expede diplomas e certificados nos termos de seu Estatuto e da legislação vigente.

Art. 227 A outorga de graus aos que concluírem curso de Graduação é feita publicamente, na forma definida em Resolução do CONUNI, em solenidade denominada Colação de Grau, sob a presidência do Reitor, após o encerramento do respectivo período letivo.

Art. 228 O Registro Acadêmico expede, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da colação de grau, a relação de discentes de cada curso em condições de receber grau, homologada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 229 Após a outorga do grau, o Registro Acadêmico confeccionará os diplomas que, assinados pelo Reitor, são encaminhados para registro na forma da lei.

Art. 230 Os certificados de conclusão de disciplinas isoladas nos cursos da UERR são expedidos e registrados pelo Registro Acadêmico, contendo a especificação de créditos e assinados pelo (a) Diretor(a) do Registro Acadêmico.

Parágrafo único. Nos cursos *stricto sensu*, os diplomas serão assinados pelo Reitor, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Curso e pelo diplomado.

Art. 231 Os certificados de conclusão de curso *lato sensu* e sequencial são expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e registrados na secretaria da Pós-Graduação.

§ 1º Os certificados referidos no *caput* deste artigo são assinados pelos concluintes e pelo Reitor e devem conter, no verso, os nomes e a qualificação dos professores que lecionaram e demais elementos exigidos na legislação específica.

§ 2º Os certificados de conclusão de curso de extensão são expedidos pela Pró-Reitoria de Extensão à qual está afeta a atividade, e devidamente registrado em livro próprio.



Art. 232 A revalidação de diplomas de Graduação, correspondentes a cursos existentes na UERR, é normatizada pelo CONUNI e legislação específica.

Art. 233 A revalidação de diplomas de Pós-Graduação segue as normas da CAPES.

Art. 234 A UERR pode outorgar títulos honoríficos de "Doutor *Honoris Causa*", "Professor *Honoris Causa*", "Professor Emérito", "Notório Saber", "Servidor Técnico-Administrativo Emérito" e "Estudante Emérito", assim como medalhas de mérito a membros da comunidade acadêmica e da comunidade regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 235 O título de "Doutor *Honoris Causa*" poderá ser concedido:

I - às personalidades científicas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras, artes ou esportes;

II - aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a Universidade, o país ou prestado relevantes serviços à humanidade.

Parágrafo único. A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao CONUNI e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus conselheiros.

Art. 236 O título de "Notório Saber" é concedido a personalidades que se destaquem e tenham reconhecimento em seus respectivos campos do saber.

Parágrafo único. A concessão do título depende de proposta fundamentada, encaminhada ao CONUNI e aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus conselheiros.

Art. 237 Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelos homenageados e pelo Reitor.

Art. 238 A outorga de Títulos Honoríficos é feita em solenidade pública do CONUNI.

Art. 239 As Medalhas de Mérito, previstas no Estatuto, são entregues anualmente em solenidade pública do CONUNI.

Art. 240 As propostas de concessão de títulos previstas neste Regimento Geral podem partir do Reitor, de qualquer membro do CONUNI e aprovado pelo pleno.



TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 241 A UERR administra e utiliza o seu patrimônio, constituído por bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos com recursos financeiros do Estado e recursos próprios, ou por meio de doações e legados.

§ 1º A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do CONUNI, consultado o Conselho Curador.

§ 2º A locação de imóveis da Universidade é limitada à execução de objetivos institucionais em conformidade com regulamentação do CONUNI.

Art. 242 A UERR manterá o registro, a escrituração e o controle regular do patrimônio e suas alterações.

§ 1º A liberação de bens inservíveis para doação deverá acontecer por meio do processo de despatrimonialização, mediante uma comissão específica por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 243 Os recursos financeiros da UERR constituem-se de:

- I - recursos provenientes do percentual da receita estadual destinada à UERR;
- II - subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas atribuídas à UERR pela União, Estados, Municípios, Autarquias e órgãos do setor público e por pessoas físicas e jurídicas nacionais, internacionais;
- III - financiamentos e contribuições originárias de acordos, convênios, contratos e protocolos;
- IV - taxas, contribuições ou emolumentos cobrados, conforme Resolução e nos termos estatutários e regimentais;
- V - renda de serviços prestados à comunidade por intermédio de órgãos universitários;
- VI - produto de alienação ou aplicação de bens;
- VII - produto de parafiscalidade ou de estímulo fiscal;
- VIII - multas e penalidades financeiras;
- IX - heranças;
- X - outras rendas que possa auferir.

Art. 244 A remuneração de serviços, as taxas, penalidades financeiras, contribuições e emolumentos cobrados pela UERR são regulamentados pelo CONUNI.



CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 245 O orçamento da UERR será único, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

§ 1º Os *Campi*, ouvidos os Cursos através das Coordenações, deverão, até o mês de abril, elaborar e encaminhar à Reitoria as respectivas propostas orçamentárias para o exercício seguinte.

§ 2º A Reitoria, até o final do mês de junho, deverá elaborar a proposta orçamentária da UERR e encaminhar ao CONUNI para apreciação.

Art. 246 Os recursos auferidos de taxas, serviços e outras receitas, inclusive patrimoniais, serão prioritariamente revertidos em benefício da unidade e/ou órgão gerador da receita.

Art. 247 A UERR deverá publicar, nos prazos estabelecidos, demonstrativos e balancetes da execução orçamentária nos *Campi*.

Art. 248 A Reitoria apresentará, até abril do ano subsequente, ao CONUNI, o Balanço Geral da UERR com as contas de sua gestão, devidamente apreciadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. São responsáveis pela aplicação dos recursos, as autoridades que, pela natureza do cargo ou por delegação, sejam ordenadores de despesas.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 249 Cada órgão ou unidade terá seu regimento próprio, aprovado no respectivo Colegiado e pelo CONUNI.

Art. 250 A partir da aprovação do presente Regimento, os Órgãos, Unidades e Colegiados terão o prazo de 12 (doze) meses para elaboração de Regimento próprio.

Art. 251 As alterações do presente Regimento Geral, bem como outras deliberações, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 252 Os servidores em estágio probatório, além das normas deste Regimento Geral, regem-se também pela legislação pertinente.

Art. 253 O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CONUNI, devendo a alteração ser aprovada em reunião desse Colegiado, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de 3/5 (três quintos), pelo menos, de seus membros.



Art. 254 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos através de Resolução do CONUNI.

Art. 255 A partir da publicação do Regimento Geral, a escolha de Reitor e Vice-Reitor, por eleição, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 256 Excetuado o artigo 255 deste Regimento, a Reitoria em um prazo máximo de até 06 (seis) meses, deverá promover as mudanças administrativas necessárias para adequação deste Regimento Geral, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 257 O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Universitário.

Boa Vista, 21 de outubro de 2013.

Prof^a. Dr^a. Patrícia Macedo de Castro
Presidente Pro Tempore do Conselho Universitário